



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.529/2018.

Cria o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa Bolsa Escola no âmbito do Município de Macaé, que consistirá no pagamento mensal, do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos estudantes da rede pública municipal de ensino, inclusive os integrantes da educação para Jovens e Adultos (EJA), que estejam cursando do 6º ao 9º ano e que obtiverem as melhores notas em avaliação própria do programa.

§ 1º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a elaboração, aplicação, correção e gestão da avaliação supracitada, devendo adotar todas as medidas necessárias para a implantação e manutenção desse programa.

§ 2º A avaliação supracitada será aplicada bimestralmente.

§ 3º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação, respeitando os seguintes critérios gerais:

§ 1º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 2º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 4º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do programa Bolsa Escola correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, o remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à compatibilização do programa Bolsa Escola à execução orçamentária, prevista na Lei Municipal nº 4.431/2018 e na Lei Municipal nº 43400/2017.

Art. 5º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 7º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Parágrafo único. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

a) VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

a) VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 9º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 1º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

§ 2º VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

III - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

IV - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 10. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 11. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO

I - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

II - VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 12. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 13. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 14. VETO EM ANÁLISE PELO PODER LEGISLATIVO.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de dezembro de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Diário da Câmara do Sol

Edição N.º	4521
Data	21 / 12 / 18 pag 11
	Aluizinho - 27.405
	SERVIDOR